

Complementar Nº 231, de 13 de janeiro de 2021, publicada no DOE/CE, em 14 de janeiro de 2021, por meio da qual restou criada a Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA) notadamente em seu Art. 10; CONSIDERANDO que a Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA) atuará como órgão julgador de última instância dos processos administrativos infracionais, após decisão proferida em primeira instância pela Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace quando interposto recurso; CONSIDERANDO que nos incisos I a III do Art. 10 da LC Nº 231/ 202, encontram-se elencados os entes da Administração Pública estadual, que ocuparão assento na Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA): RESOLVE: Art. 1º **Nomear os MEMBROS** indicados pelos entes da administração pública para atuarem na Câmara Recursal de Infrações Ambientais (CRIA), na qualidade de julgadores(as) da última instância dos processos administrativos infracionais ambientais. I – Membros representantes da Secretaria do Meio Ambiente – Sema: a) Titular - Artur José Vieira Bruno – Secretário inscrito sob a Matrícula nº 30009118; b) Suplente - Maria Dias Cavalcante – Secretaria Executiva de Planejamento e Gestão Interna, sob a Matrícula nº 3000 981-9; II – Membros representantes da Superintendência Estadual do Meio Ambiente – Semace: a) Titular - Carlos Alberto Mendes Júnior – Superintendente inscrito sob a Matrícula nº 537-1-6; b) Suplente - Antônio Geovane Saraiva Taveira - Coordenador Jurídico, Matrícula nº 300121-1-9; III – Membros representantes do Batalhão de Polícia de Meio Ambiente – BPMA/PMCE: a) Titular Isac Rodrigues do Nascimento Tenente Coronel QOPM inscrito sob a Matrícula nº 107.130-1-3; b) Suplente Eric Barros Menezes Tenente Coronel QOPM, sob a Matrícula nº 117.025-1-1. Art. 2º A Câmara Recursal será presidida pelo representante da Secretaria do Meio Ambiente – Sema, notadamente o membro titular que, na sua ausência, será substituído pelo membro suplente. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de junho de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO GESTOR CONSULTIVO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO MONUMENTO NATURAL OS MONÓLITOS DE QUIXADÁ

CAPÍTULO I

Da Natureza

Art. 1º O Conselho Consultivo da Unidade de Conservação Monumento Natural os Monólitos de Quixadá, doravante denominado CONSELHO, é um órgão colegiado integrante da estrutura administrativa da Unidade de Conservação Estadual, criada pelo Decreto Estadual Nº 26.805, de 25 de outubro de 2002, sendo regido pela Lei Federal Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC, regulamentada pelo Decreto Federal Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002 que estabelece a necessidade de Unidades de Conservação possuírem um Conselho Gestor.

CAPÍTULO II

Da Finalidade e Competência

Art. 2º O CONSELHO tem por finalidade contribuir para a efetiva implantação e cumprimento dos objetivos da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei Federal Nº 9.985/2000, o Decreto Federal Nº 4.340/2002 e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Compete ao CONSELHO:

- I – propor planos, programas, projetos e ações, com o objetivo de garantir a conservação dos atributos ambientais, culturais e paisagísticos e dos sistemas naturais da Unidade de Conservação do Monumento Natural os Monólitos de Quixadá;
- II – manifestar-se quanto aos projetos e ações de órgãos públicos, entidades não governamentais e empresas privadas que impactem a Unidade de Conservação e seus recursos;
- III – acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;
- IV – manifestar-se quanto aos planos anuais de atividades da Unidade de Conservação, projetos e ações neles propostos e acompanhar sua implementação;
- V – avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da Unidade de Conservação.
- VI – buscar a integração da Unidade de Conservação com as demais Unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno, propondo formas de cooperação e promovendo, quando for o caso, o diálogo com os agentes e população envolvidas;
- VII – manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na Unidade de Conservação em sua zona de amortecimento ou área de entorno, mosaicos ou corredores ecológicos, propondo, quando couber, medidas mitigadoras e compensatórias;
- VIII – convidar os órgãos ambientais competentes para prestarem informações sobre questões ambientais relevantes para a Unidade de Conservação;
- IX – propor e orientar medidas para garantir a transparência da gestão da Unidade de Conservação e da atuação do Conselho Consultivo;
- X – solicitar a realização de audiências públicas na hipótese de licenciamento ambiental de obras ou atividades que resultem em significativo impacto ambiental no interior da Unidade de Conservação e sua Zona de Amortecimento;
- XI – propor, incentivar e acompanhar o desenvolvimento de pesquisa e a adoção de tecnologias alternativas sustentáveis na conservação, na recuperação e no fortalecimento dos sistemas naturais compreendidos pela unidade, bem como nos equipamentos instalados e nas atividades voltadas à população;
- XII – criar, extinguir e reestruturar Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas com a função de aprofundar análises de assunto específico e determinado, no sentido de subsidiar as decisões e trabalhos do Conselho, definindo prazo de funcionamento e composição;
- XIII – manifestar-se sobre as propostas de regulamentação de usos dos recursos naturais presentes no interior da Unidade de Conservação para as comunidades tradicionais inseridas;
- XIV – sugerir e estimular o processo participativo com Prefeituras, empresas, associações, universidades, entre outros, para a formulação de políticas públicas voltadas à população do entorno da Unidade de Conservação;
- XV – propor as prioridades para a compensação ambiental, proveniente de Termos de Ajustamento de Conduta ou de Licenciamento, no interesse de atender o Plano de Atividades Anual e o Plano de Manejo da Unidade;
- XVI – zelar pelas normas de uso propostas no Zoneamento Ambiental da Unidade de Conservação estabelecida no Plano de Manejo;
- XVII – esforçar-se para compatibilizar e harmonizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a Unidade de Conservação;
- XVIII – promover a capacitação continuada de seus membros;
- XIX – elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua instalação;
- XX – revisar e alterar o regimento interno, para o que é exigido o voto de 50% mais um dos conselheiros;
- XXI – formalizar recomendações e moções, registradas em ata da reunião correspondente;
- XXII – acompanhar e propor a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão de instrumentos de gestão da unidade de conservação.

CAPÍTULO III

Da Composição do Conselho

Art. 4º O CONSELHO, sempre que possível, será composto paritariamente de representantes do poder público e da sociedade civil.

§1º O número de representantes poderá ser acrescido por iniciativa do órgão gestor, observado o disposto no caput, indicando o segmento a ser contemplado e consultando o conselho.

§2º A distribuição destes representantes será realizada por segmentos, mantendo-se a paridade, sempre que possível.

§3º Os conselheiros serão sempre representantes de instituições ou comunidades selecionadas em cada segmento, não havendo vagas individuais.

§4º A escolha das instituições e/ou comunidades que se farão representar em cada segmento será realizada pelo Órgão Gestor por convite, seleção ou por vagas pré-determinadas.

§5º As Instituições públicas e as da sociedade civil indicarão por meio de ofícios seus representantes titulares e suplentes, de acordo com seus estatutos, delegando-lhes competência decisória.

Art. 5º A composição do Conselho no segmento da sociedade civil dar-se-á com alternância da instituição quando houver interesse de mais de uma entidade.

§1º A alternância referida no caput deste artigo será a cada 2 (dois) anos, durante o período de renovação do Conselho.

§2º Cada assento no Conselho será composto por um representante titular e um suplente.

§3º As novas entidades deverão manifestar interesse a vaga, por escrito, através de ofício ao Órgão Gestor.

CAPÍTULO IV

Da Competência dos Conselheiros

Art. 6º Compete aos Conselheiros:

- I – comparecer e participar ativamente das reuniões;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades ligados ao Conselho, de forma a harmonizar e compatibilizar suas ações;
- III – debater e votar as matérias em discussões, emitindo relatórios e proposições;
- IV – requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e a Secretaria Executiva;
- V – pedir vistas a processos e documentos pertinentes a Unidade de Conservação;
- VI – propor a criação de Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas, bem como sugerir a extinção das mesmas;



- VII – apontar ações, temas e assuntos para discussão no Conselho;
- VIII – propor alterações nesse Regimento;
- IX – zelar pela ética do Conselho;
- X – cumprir e zelar pelo cumprimento deste Regimento;
- XI – assinar atas das reuniões que o conselheiro tenha comparecido.

CAPÍTULO V

Da Organização e Estrutura

Art. 7º A estrutura organizacional do Conselho Consultivo é composta de:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Câmaras Temáticas;
- IV – Secretaria Executiva.

SEÇÃO I

Do Plenário

Art. 8º A Plenária é o órgão superior do Conselho Consultivo Gestor.

Parágrafo único. A Plenária é constituída por Conselheiros titulares e suplentes representantes das instituições membros do Conselho.

Art. 9º É competência da Plenária:

- I – apreciar, discutir, analisar, opinar e aprovar matérias ou assuntos apresentados por quaisquer dos seus membros;
- II – deliberar sobre o desligamento dos conselheiros que não cumprirem o disposto neste regimento, solicitando novo representante a instituição membro do Conselho Gestor;
- III – apreciar, discutir e analisar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da APA;
- IV – elaborar e deliberar sobre alteração do Regimento Interno do Conselho Gestor, quando convocado para este fim;
- V – propor o convite de pessoas de notório conhecimento para subsidiar a análise de assuntos da competência do Conselho Gestor;
- VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à Presidência do Conselho Gestor e, através desta, aos órgãos públicos ou privados, sobre matéria da competência destes;
- VII – criar Câmaras Temáticas e definir suas atribuições e composição;
- VIII – discutir e votar matérias relacionadas ao cumprimento das finalidades e resoluções do Conselho Gestor previstas nesse Regimento Interno;
- IX – apresentar os assuntos a serem submetidos a apreciação da Plenária, unicamente, por membros do Conselho;
- X – discutir e aprovar as atas das reuniões do Conselho;
- XI – aprovar ou rejeitar indicações de novas entidades para a composição do Conselho;
- XII – apresentar moções de congratulações ou repúdio;
- XIII – criar e extinguir Grupos de Trabalho para fins específicos, promovendo a rotatividade dos seus integrantes, considerando as habilidades de cada Conselheiro.

Art. 10. A Plenária decidirá, após as discussões, com base na maioria simples dos presentes, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no artigo 4º deste Regimento Interno.

Art. 11. Das reuniões da Plenária serão lavradas atas pela Secretaria Executiva e submetidas à aprovação na reunião subsequente.

SEÇÃO II

Da Presidência

Art. 12. O Conselho Consultivo será presidido pelo Secretário do Meio Ambiente, ou por delegação deste, a servidor desta SEMA.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Presidente, o seu suplente ou pessoa por ele indicado do quadro de servidores da SEMA, assumirá a presidência do Conselho.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

- I – convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II – aprovar e encaminhar previamente a pauta das reuniões;
- III – submeter ao Conselho expediente oriundo da Secretaria Executiva;
- IV – solicitar serviços específicos de interesse da UC a membros do Conselho, após aprovação do Plenário;
- V – representar o Conselho;
- VI – homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VII – orientar o funcionamento da Secretaria Executiva;
- VIII – delegar atribuições de sua competência, quando necessária;
- IX – exercer outras atividades correlatas que lhes forem conferidas pelo Conselho;
- X – fornecer informações necessárias ao adequado funcionamento do Conselho;
- XI – emitir o voto de desempate, quando assim for exigido;
- XII – tomar decisões, de caráter urgente, sem apreciação do Conselho, a serem submetidas ao Conselho na reunião subsequente;

SEÇÃO III

Das Câmaras Temáticas

Art. 14. As Câmaras Temáticas (CTs) serão formadas por, no mínimo de, 03 (três) integrantes, delas participando obrigatoriamente 02 (dois) Conselheiros titulares ou suplentes, onde um deles será o coordenador e o outro relator. Os demais membros poderão ser representantes das instituições participantes ou consultores externos, indicados por membros do Conselho e referendados pelo Conselho.

§1º As Câmaras Temáticas têm por finalidade estudar, analisar e emitir pareceres e resumos sobre assuntos específicos que lhes forem encaminhados pelo Conselho ou pelo Presidente do Conselho e, reunir-se-ão sempre que necessário para possibilitar a elaboração de seus pareceres. As Câmaras Temáticas também têm por finalidade realizar uma abordagem mais profunda dos processos e/ou assuntos submetidos ao Conselho, através da análise e relato integrado de técnicos de diferentes órgãos e formações profissionais.

§2º As Câmaras Temáticas poderão ter caráter temporário ou permanente e poderão ser constituídas em qualquer número, simultaneamente.

§3º A escolha da composição das Câmaras Temáticas deverá considerar a atuação e o interesse dos candidatos.

§4º As Câmaras Temáticas poderão estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus membros, obedecendo ao disposto neste Regimento.

§5º É facultada a participação, sem direito a voto nas reuniões das Câmaras Temáticas, de Conselheiros que não sejam seus integrantes, mas sejam interessados nos assuntos em estudo.

§6º O Presidente do Conselho será membro nato de todas as Câmaras, sem direito a voto.

Art. 15. É competência das Câmaras Temáticas, observadas as respectivas atribuições, o seguinte:

- I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II – elaborar, discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;
- IV – convidar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

Art. 16. As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação por maioria simples entre seus membros, cabendo o voto de desempate ao coordenador.

Art. 17. Compete ao Coordenador da Câmara Temática:

- I – elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho, a agenda de suas reuniões;
- II – elaborar discutir, aprovar e encaminhar ao Conselho, propostas de temas, prioridades e projetos, no âmbito de sua competência, a serem incorporados ao plano de atividades do Conselho;
- III – dirigir e coordenar as atividades da Câmara, determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- IV – convocar e presidir as reuniões da Câmara;
- V – cumprir e fazer cumprir o regimento interno do Conselho e as suas deliberações;
- VI – estabelecer a ordem do dia por ocasião das convocações;
- VII – fixar a duração das reuniões, os horários destinados ao expediente, à ordem do dia e à livre manifestação dos integrantes e demais presentes;
- VIII – estabelecer limite de inscrições para participação nos debates;
- IX – encaminhar a votação de matéria e anunciar seu resultado;
- X – decidir sobre questões de ordem ou submetê-las à Câmara;
- XI – solicitar, por meio da Secretaria Executiva, a emissão de convites para o comparecimento às reuniões da Câmara;



XII – adotar outras providências destinadas ao regular andamento dos trabalhos e ao atendimento das atribuições da Câmara.

Art. 18. Compete ao Relator da Câmara Temática:

I – compilar e redigir, de acordo com as contribuições dos membros da Câmara, pareceres, relatórios ou estudos, conforme o caso, observados os prazos fixados pela deliberação que criou a Câmara;

II – os pareceres, relatórios e estudos deverão consubstanciar as conclusões a que chegou a Câmara no curso de seus trabalhos, de forma a subsidiar as manifestações do Conselho.

III – os pareceres, relatórios e estudos da Câmara deverão ser instruídos com a documentação pertinente e, após a votação final, encaminhados e submetidos ao Conselho.

SEÇÃO IV

Da Secretaria Executiva

Art. 19. A Secretaria Executiva é o órgão de suporte administrativo do Conselho e desenvolverá suas atividades com apoio técnico, operacional e administrativo na sede da Unidade de Conservação.

§1º A Secretaria será exercida por servidores e técnicos da SEMA.

§2º Os trabalhos da Secretaria serão acompanhados por um conselheiro eleito para esta atividade.

Art. 20. São atribuições da Secretaria:

I – elaborar atas das reuniões e redação de documentos expedidos pelo Conselho;

II – assessorar técnica e administrativamente a Presidência em questões relativas ao Conselho;

III – organizar e manter arquivada a documentação relativa ao Conselho;

IV – receber dos membros do Conselho sugestões de pauta de reuniões;

V – colher dados e informações necessários à complementação das atividades do Conselho;

VI – propor, registrar e acompanhar o calendário e a agenda das reuniões dos órgãos da estrutura do Conselho;

VII – manter a Presidência informada dos prazos de análise e complementação dos trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho constituídos;

VIII – elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente do Conselho;

IX – cumprir as atribuições constantes deste Regimento e os encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho;

X – prestar os esclarecimentos solicitados pelos membros;

XI – comunicar, encaminhar e fazer publicar as decisões emanadas do Conselho;

XII – executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente ou pelo Conselho;

XIII – efetuar controle sobre documentos enviados ao Conselho, recebendo-os e registrando-os;

XIV – manter cadastro atualizado dos conselheiros, principalmente no que se refere ao endereço postal, eletrônico e outras formas de contato;

XV – apoiar os trabalhos das Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

XVI – fazer a convocação dos conselheiros para reuniões, informando a pauta e disponibilizando informações e documentação de suporte para os itens da pauta com antecedência de 15 dias;

XVII – receber sugestões e pedidos de alteração de pauta.

CAPÍTULO VI

Das Reuniões

Art. 21 O Conselho reunir-se-á em sessão pública de forma ordinária bimestralmente e, extraordinariamente, quando convocados pelo seu Presidente ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º No eventual adiamento de uma reunião ordinária, a nova reunião realizar-se-á dentro de um prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§2º O calendário anual das reuniões do Conselho será definido em reunião ordinária.

Art. 22. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I – instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;

II – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III – apresentação da pauta do dia e votação de eventuais alterações previamente propostas;

IV – discussão e votação dos itens da pauta aprovada;

V – indicação de pontos de pauta para a próxima reunião;

VI – agenda livre para, a critério do Conselho, serem discutidos, ou levados ao conhecimento do Conselho, assuntos de interesse geral;

VII – encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

Parágrafo único. Em caso de ausência do responsável pela Secretaria Executiva, no início da reunião, deverá ser eleito um substituto entre os conselheiros presentes para registro da ata;

Art. 23 As reuniões do Conselho terão início, respeitando o número de membros presentes, de acordo com a seguinte ordem de abertura, com intervalo de quinze minutos entre as mesmas:

I – em primeira convocação, com presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros;

II – em segunda convocação, com presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros;

III – em terceira convocação, com qualquer número.

Art. 24. Os Pareceres, Relatórios ou Estudos das Câmaras Técnicas a serem apresentados durante as reuniões deverão ser elaborados por escrito e entregues à Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para as reuniões ordinárias e de 03 (três) dias para as reuniões extraordinárias, à data da realização da reunião para fins de processamento e inclusão na pauta e distribuição aos Conselheiros, quando couber, salvo nos casos admitidos pela Presidência.

Art. 25. Durante as exposições dos assuntos contidos nos pareceres das Câmaras Temáticas, não serão admitidos apartes, com exceção aos da Presidência do Conselho.

§1º Cabe às Câmaras Temáticas realizar uma exposição sobre os seus pareceres, relatórios ou estudos em linguagem acessível e de fácil entendimento a todos os presentes nas reuniões do Conselho.

§2º Terminada a exposição do pareceres, relatórios ou estudos da Câmara Temática será o assunto posto em discussão pela Plenária.

§3º Os membros do conselho presentes, com direito a voz, nas discussões sobre o teor dos pareceres, relatórios ou estudos das Câmaras Técnicas, terão uso da palavra que será concedida pela Presidência na ordem em que for solicitado com limite de tempo de até três minutos.

§4º Após a discussão, o assunto será votado pelo Conselho.

§5º Iniciado o processo de votação só será permitido o uso da palavra por quaisquer pessoas presentes para fins de esclarecimentos.

Art. 26. A participação, com direito a voz, mas sem direito a voto, é garantida a qualquer cidadão, desde que devidamente inscrito e resguardado o adequado andamento dos trabalhos.

Art. 27. As matérias serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os conselheiros presentes.

Art. 28. Com o sentido de garantir a preparação dos representantes e as consultas que se fizerem necessárias, a Secretaria Executiva encaminhará 15 (quinze) dias antes da reunião, uma proposta de pauta preparada pela presidência, bem como as propostas apresentadas na reunião anterior e aquelas recebidas após a mesma, e disponibilizará informações e documentações necessárias à tomada de posição pelos conselheiros.

§1º Os conselheiros terão 5 (cinco) dias para manifestar-se quanto aos pontos de pauta por meio eletrônico ou ofício;

§2º Havendo mudanças na pauta proposta ou a necessidade de votar a pauta definitiva na reunião, estas deverão ser comunicadas aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência para a reunião;

Art. 29. Um ponto de pauta apresentado ao Conselho ou comunicado aos Conselheiros, em caráter de urgência, poderá ser discutido, mas não poderá ser votado no mesmo dia de sua inclusão.

CAPÍTULO VII

Do Mandato e Renovação

Art. 30. O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável por igual período.

Art. 31. Os membros e/ou entidades do Conselho perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

I – por solicitação da própria entidade ou órgão;

II – quando, sem justificativa expressa, não se fizerem presentes o titular ou suplente a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas do Conselho, no período de 12 (doze) meses;

III – perda de mandato ou cargo na entidade que representa no Conselho;

Parágrafo único. Tornar-se-á incompatível com o exercício do cargo aquele que for condenado por improbidade ou prática de atos ilícitos.

Art. 32. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar as perdas dos mandatos de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recurso aos membros do Conselho, que deliberarão, por maioria simples, a permanência ou não, do membro excluído.

Parágrafo único. Na perda do mandato de alguma instituição do Conselho, por qualquer motivo, o Presidente nomeará outra instituição para sua substituição temporária, preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação, para conclusão do mandato de 2 (dois) anos.

Art. 33. Na hipótese do caput do artigo anterior, o Presidente do Conselho comunicará o fato à respectiva entidade e solicitará a substituição de seu membro



no Conselho.

Art. 34. As instituições farão a substituição de seus membros, mediante ofício endereçado à Secretaria Executiva.

Art. 35. Após o mandato de 2 (dois) anos, no caso de vacância ou substituição temporária das vagas das entidades que compõem o Conselho Gestor, será feito novo edital para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas preferencialmente escolhida dentre o segmento que perdeu sua representação. §1º Com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da presidência do Conselho, fará publicar os editais para cadastramento e preenchimento das referidas vagas ociosas.

§2º Os editais de convocação para cadastramento deverão fixar os requisitos e condições de participação.

§3º Cada instituição, considerados os seus objetivos legais ou estatutários, somente poderá participar e cadastrar-se em um dos segmentos do Conselho.

Art. 36. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos, a Unidade de Conservação, por meio da Presidência do Conselho, oficiará as entidades integrantes do Conselho, para indicação ou renovação de seus representantes por escrito.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 37. O Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta do Conselho ou do Presidente.

Parágrafo único. A aprovação das alterações dar-se-á por dois terços dos membros do Conselho.

Art. 38. As reuniões do Conselho serão públicas e abertas à sociedade, contudo, somente os conselheiros terão direito a voto, e, os demais, cumpridas as orientações deste regimento, terão direito, exclusivamente, a voz.

Art. 39. A participação dos membros do Conselho será considerada serviço público de natureza relevante, não remunerada, cabendo às instituições que integram o Conselho, o custeio das despesas de deslocamentos e/ou estadias de seus representantes.

Parágrafo único. A Unidade de Conservação, quando possível, prestará apoio à participação dos conselheiros nas reuniões, mediante solicitação prévia e formal, devidamente justificada.

Art. 40. Qualquer membro poderá apresentar matéria à apreciação do Conselho, enviando-a para inclusão na pauta da reunião seguinte, e desde que, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

Art. 41. As decisões das reuniões serão registradas em atas, que serão aprovadas e assinadas pelos membros presentes na reunião subsequente.

Art. 42. Os casos omissos ou que não tenham sido tratados neste Instrumento serão dirimidos pelo Conselho.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza/CE, 03 de junho de 2022.

Artur José Vieira Bruno
SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

CORRIGENDA

PROCESSO Nº03202208/2022

No Diário Oficial Série 3 Ano XIV N.º 099, que circulou em 11 de Maio de 2022, com a publicação do Extrato do Contrato de Gestão nº 01/2022/SEMA/IDM, **ONDE SE LÊ:** DA VIGÊNCIA: 02 de Maio de 2022 a 02 de Maio de 2023. **LEIA-SE:** DA VIGÊNCIA: 09 de Maio de 2022 a 09 de Maio de 2023. **ONDE SE LÊ:** DATA DA ASSINATURA: 02 de Maio de 2022 **LEIA-SE:** DATA DA ASSINATURA: 09 de Maio de 2022. SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 19 de maio de 2022.

Melina de Castro e Silva Ribeiro
ASSESSORIA JURÍDICA

Publique-se.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº195/2022 A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, com fundamento no art.9º, inciso I da Lei nº 11.966, de 17 de junho de 1992; art. 25 da Lei nº 13.658, de 20 de setembro de 2005 e alterações posteriores; art. 24 da Lei nº 13.659, de 20 de setembro de 2005 e alterações posteriores; combinados com os arts. 38, 39 e 40 do Decreto nº 33.311, de 18 de outubro de 2019 e alterações posteriores, ASCENDER FUNCIONALMENTE através do **PROGRESSÃO**, os **SERVIDORES** do grupo ocupacional ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (APG), Carreira de Planejamento e Orçamento e Carreira de Gestão Pública, lotados nesta Secretaria, relacionados nos Anexos I e II desta Portaria. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de maio de 2022.

Sandra Gomes de Matos Azevedo
SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*Republicada por incorreção.

ANEXO I A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº195/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (APG) - CARREIRA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CLASSES/REFERENCIAS | | DATA DA ASCENSÃO |
|------------------------------------|--------------------------------------|---------------------|---------------|------------------|
| | | SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA | |
| BRUNO ALEXANDRE BRAGA | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | H/3 | H/4 | 07/05/2022 |
| FRANCISCO SERGIO RODRIGUES PEREIRA | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | H/3 | H/4 | 20/05/2022 |
| HOSORIMBO MACEDO CAVALCANTE JUNIOR | ANALISTA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO | H/3 | H/4 | 08/05/2022 |

ANEXO II A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº195/2022, DE 30 DE MAIO DE 2022

ÓRGÃO: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)

GRUPO OCUPACIONAL: ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (APG) - CARREIRA DE GESTÃO PÚBLICA

TIPO DE ASCENSÃO: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO

| NOME DO SERVIDOR | CARGO/FUNÇÃO | CLASSES/REFERENCIAS | | DATA DA ASCENSÃO |
|------------------------------------|----------------------------|---------------------|---------------|------------------|
| | | SITUAÇÃO ATUAL | SITUAÇÃO NOVA | |
| DANIELE PASSOS DE LIMA ALBUQUERQUE | ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA | H/3 | H/4 | 01/05/2021 |
| JORGE EDMUNDO MENDONCA FREIRES | ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA | H/3 | H/4 | 06/05/2021 |
| SERGIO BASTOS DE CASTRO | ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA | H/3 | H/4 | 01/05/2021 |
| VALBERG BARBOSA CAVALCANTE | ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA | H/3 | H/4 | 09/05/2021 |
| CARLA VALERIA NOGUEIRA ALCÁNTARA | ANALISTA DE GESTÃO PÚBLICA | H/4 | H/5 | 18/05/2021 |

*** **

PORTARIA Nº0451/2022- GAB - A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04515269/2022/VIPROC, com fundamento no artigo 110, inciso I, alínea "a", § 1º da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, combinado com o Decreto nº 25.851, de 12 de abril de 2000, e artigos 1º e 2º do Decreto nº 28.871, de 10 de Setembro de 2007, e de acordo com o estabelecido na Portaria de nº 0435/2017-GAB, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 2017, RESOLVE AUTORIZAR O **AFASTAMENTO** do(a) servidor(a) **THIAGO DA COSTA GERMANO**, que ocupa o cargo de Professor, integrante do Grupo Ocupacional Magistério, nível L, matrícula(s) nº 30338316, lotado(a) na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, para participar do curso DOUTORADO EM REDE NERDESTES DE ENSINO (RENOEN)/, ministrado pelo(a) UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC, por 01 (um) ano a partir da data da publicação desta Portaria, sem ônus para o Estado, tendo em vista as despesas efetuadas pelo(a) servidor(a), para esse fim, não correrem por conta da dotação orçamentária do Poder Público Estadual, porém sem prejuízo de seus vencimentos e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão da portaria autorizadora. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, em Fortaleza, 23 de maio de 2022.

Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** **

